



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 620 DE 05 DE MAIO DE 2010.

Autor: **Poder Executivo**

“Dispõe sobre as ações a serem desenvolvidas pelo município em declarações de emergência por causas naturais e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as ações a serem desenvolvidas pelo município em Estado de Calamidade, Situação de Emergência ou Ocorrências pontuais por causas naturais.

Art. 2º – As ações terão como objetivos:

I-promover auxílio financeiro, social e psicológico às vítimas de desastre;

II-Promover ações preventivas de saúde pública nas áreas atingidas;

III– Promover ações preventivas de novos desastres;

Art. 3º – A execução do inciso I do art. 2º se dará na seguinte ordem:

I- Acionamento da Secretaria de Defesa Civil do Município, da Secretaria de Assistência Social, da Secretaria de Saúde;

II- Alocação da população atingida em local seguro;

III- Identificação e cadastramento das famílias atingidas coordenadas pela secretaria de Assistência Social;

IV- Distribuição de alimentos e artigos de primeira necessidade para as famílias atingidas seguindo a ordem de necessidade segundo critérios sociais;

V- Garantia do benefício de auxílio moradia para as famílias atingidas pelo desastre.

Art. 4º - O auxílio moradia previsto no inciso V do artigo 3º será destinado á :

I- Garantir o direito a moradia de famílias cuja casa tenha sido destruída total ou parcialmente e em avaliação de técnicos da secretaria de Defesa Civil do Município ofereça risco de novos desastres, desde que :

I.1- a família tenha uma renda de zero a meio salário mínimo per capita,

I.2 -não possua outro imóvel próprio no Município ou fora dele;

I.3- não possua outra condição de habitação com os demais membros da família;

Art.5º – O auxílio moradia será no valor de até R\$ 350,00 por moradia devendo o dinheiro ser utilizado para locação ou outro meio de moradia para a família.

Parágrafo Único – O Poder Executivo, por Decreto Regulamentar, poderá modular o valor do auxílio até o limite estabelecido no *caput* deste artigo.

Art.6º – As famílias beneficiadas com o auxílio serão aquelas cujo cadastros tenha sido realizado sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social do Município e comprovado estado de vulnerabilidade social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – a concessão da bolsa auxílio será concedida de acordo com o Poder Discricionário do Administrador, observando-se os princípios da moralidade, impessoalidade e finalidade.

Art. 7º- As famílias beneficiárias assinarão uma autorização de demolição da casa cuja estrutura esteja comprometida ou comprometendo residências de terceiros.

Art.8º- A demolição deverá ser realizada no prazo de até cinco dias úteis a fim de evitar apropriação do imóvel condenado por terceiros.

Art.9º – O auxílio moradia terá duração de seis meses , podendo ser prorrogado por igual período.
Parágrafo Único – Em casos extremos e expressivos, devidamente fundamentado pela Administração Pública, o benefício poderá ultrapassar os prazos previstos neste artigo.

Art.10 - O pagamento dos benefícios será cancelado, antes mesmo do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

I - quando cessar a situação de risco, ou for dada outra solução para moradia ;

II – quando comprovadamente, os beneficiários deixarem de usá-lo em suas finalidades, assegurada a ampla defesa;

Art. 11 – As despesas para o cumprimento desta lei será de originadas de dotações orçamentárias específicas, já autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente sobre a prestação de contas do auxílio.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 05 de maio de 2010.

**Artur Messias
Prefeito**